

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.029 de 28 de dezembro de 2017."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei Complementar n.º 011 de 15 de março de 2019.**

Dispõe sobre "alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.029 de 28 de dezembro de 2017".

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 39 da Lei Complementar nº 2.029 de 28 de dezembro de 2017 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§4º e 5º:

*"§4º Nas hipóteses em que o lançamento e cobrança do ISSQN se der de forma anual, será permitido o pagamento do imposto em até três parcelas mensais.*

*§5º O pagamento parcelado a que se refere o §4º deste artigo será concedido mediante a emissão das guias, na forma e prazo previstos em regulamento, observado, em qualquer caso, o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais).*

*§6º O disposto nos §4º e §5º não é aplicável as hipóteses em que o ISSQN for recolhido por substituto tributário em decorrência de retenção."*

Art. 2º O disposto nesta lei será aplicável ao ISSQN que venha a ser lançado a partir do exercício de 2019, vedada a sua aplicação de forma retroativa aos fatos geradores ocorridos em data anterior à 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de abril de 2019.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....